

PROJETO DE LEI CM Nº 046-02/2014

Cria o “Programa Uso Racional da Água” no Município de Lajeado e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte emenda:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Uso Racional da Água nas Edificações, que tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações privadas, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Art. 2º Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I - Conservação e Uso Racional da Água - conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

II - Desperdício Quantitativo de Água - volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III - Utilização de Fontes Alternativas - conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o Sistema Público de Abastecimento;

Art. 3º Nas ações de Uso Racional da Água, os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações multifamiliares verticais serão projetados visando o conforto e a segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

Art. 4º Nas edificações verticais, multifamiliares ou comerciais, acima de 3 (três) pavimentos, a água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em

atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como:

- a) rega de jardins e hortas;
- b) lavagem de veículos;
- c) lavagem de vidros;
- d) lavagem de calçadas e pisos;
- e) vasos sanitários.

Art. 5º O não cumprimento das disposições da presente lei implica a negativa de concessão do alvará de construção e utilização, para as novas edificações.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água mencionados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Presidente Tancredo Neves, 29 de julho de 2014.

Paulo Roberto Schneider
Vereador (PMDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O homem já tomou conhecimento do grave problema que afetará toda a humanidade, que é a escassez da água doce. Ela se deve ao crescimento e adensamento populacional, aos desmatamentos, ocupação das margens das nascentes, córregos e rios e das impermeabilizações do solo.

A água, por ser um bem imprescindível ao bem-estar e sobrevivência da população, justifica que Poder Público municipal, em sua política de desenvolvimento urbano, entre outras atribuições, proponha leis que venham a preservar os recursos hídricos disponíveis e adaptar o consumo da água da população à realidade em que vivemos atualmente e à que enfrentaremos no futuro.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Schneider
Vereador (PMDB)